



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## **PARECER Nº 175/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

### **Projeto de Lei Ordinária nº EM 087/2021**

#### **1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a formalizar parcerias para fomento do ensino, a partir da concessão, a título precário, de direito de uso compartilhado e não oneroso de prédios escolares municipais”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo formalizar parcerias junto a iniciativa privada e entidades do terceiro setor, com atuação relacionada ao ensino, de modo a franquear o uso dos prédios públicos que abrigam as escolas da rede municipal de educação pelo parceiro privado, tendo como contrapartida o custeio das intervenções para manutenção e conservação do bem público.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o estabelecimento de parcerias com entidades privadas e/ou pública do ramo do ensino, para aproveitamento de prédios públicos visa fomentar o ensino no âmbito do Município de Divinópolis, sobremaneira, trazendo aos munícipes opção por cursos técnicos e/ou profissionalizantes, otimizando-se o uso de prédios escolares, a partir do compartilhamento sem qualquer prejuízo às atividades regulares da rede municipal de ensino. Caberá à SEMED estabelecer a disponibilidade parcial de prédios escolares, definindo-se horários, dias, salas e condições de uso por terceiros. Imperioso destacar que, além do fomento ao ensino, ofertando novas opções aos munícipes, as empresas parceiras assumirão encargos, os quais deverão ser fixados em conformidade com o interesse público, com específico propósito de proceder à manutenção física de prédios escolares, por meio de reformas, obras e serviços pertinentes, com recurso exclusivos pelo parceiro. Assim, o intuito é otimizar o uso dos prédios escolares, garantir novas opções de cursos aos munícipes e, ainda, alcançar a conservação de unidades escolares sem dispêndios dos cofres municipais”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLEM nº 087/2021 demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 087/2021.

Divinópolis, 24 de maio de 2023.

### **Roger Viegas**

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

### **Hilton de Aguiar**

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

### **Edsom Sousa**

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis